

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao caput do art. 45, nos seguintes termos:

“Art. 45. Preservam-se as condições vigentes, nos termos da outorga, para as concessões de lavra outorgadas nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e para as minas manifestadas e registradas, independentemente de concessão.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem por objetivo evidenciar em importantíssimo dispositivo do projeto de lei que as outorgas ali abrangidas terão seus tratamentos jurídicos nos mesmos moldes que foram outorgadas originariamente, evitando-se, assim, qualquer dúvida.

DCDB535809

DCDB535809

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada MAGDA MOFATTO

DCDB535809
DCDB535809